



PREFEITURA DE OURO PRETO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023

IMPUGNANTE: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Trata-se de impugnação interposta por licitante em face do Edital de Licitação — Concorrência Pública 001/2023, cujo objeto é contratação por lote único de empresa especializada para a implantação e execução dos serviços públicos de limpeza de vias, coleta e destinação final de resíduos sólidos no Município de Ouro Preto e seus distritos.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela **BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA** em face do Edital de Licitação na nº 001/2023.

- a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado no prazo legal consoante item 11.1.1 do edital
- b) Legitimidade: a impugnante mostra-se legítima para impugnação do edital, haja vista a garantia de lei – art. 41, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

II - DAS ALEGACÕES DA RECORRENTE

Aduz a recorrente que a exigência de metodologia de execução é ilegal e que o projeto básico é “precário”.

III - DA ANÁLISE DO PONTOS QUESTIONADO



PREFEITURA DE OURO PRETO

Vejamos o que diz o item do edital impugnado no tocante à exigência de apresentação de metodologia de execução:

6.5. DA PROPOSTA TÉCNICA

A Metodologia de Execução dos serviços da licitante, tendo em vista a característica de natureza contínua de prestação dos serviços, com exigência de regularidade, bem como a perfeita adequação às peculiaridades de cada região do Município de Ouro Preto deverá demonstrar pela LICITANTE o planejamento operacional e os recursos envolvidos para a garantia da salubridade ambiental do Município.

6.5.1. A CONTRATADA deverá demonstrar que possui expertise para a execução do objeto do CONTRATO e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos serviços fixados no contrato.

6.5.2. A Metodologia de Execução deverá demonstrar o correto dimensionamento das áreas de atuação das equipes envolvidas nos serviços (setores) devidamente adequado às particularidades de cada região, devendo ser considerados os aspectos tais como a densidade demográfica, condições de acessibilidades dos equipamentos envolvidos, uso de equipamentos operacionais, fluxo de usuários, entre outros.

6.5.3. Justifica-se esta exigência da Metodologia de Execução, neste certame, tendo em vista as áreas de atuação dos serviços a serem prestados, com vista a buscar a maior redução dos custos, através da otimização dos recursos envolvidos, os Planos de Trabalhos que serão propostos pela LICITANTE deverão de demonstrar sua exequibilidade.

6.5.4. Para elaboração de sua Metodologia de Execução, a CONTRATADA deverá considerar todas as disposições e especificações do termo de referência e do ANEXO I (ao termo de referência) – PROJETO BÁSICO, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua Metodologia.

6.5.5. A Metodologia de Execução da LICITANTE VENCEDORA irá compor o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONTRATADA quanto aos procedimentos operacionais do CONTRATO, sem prejuízo das demais obrigações.

6.5.6. Será desclassificada a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS que:

6.5.6.1. Não atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis para a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, nos termos deste ANEXO; ou

6.5.6.2. Receber Nota 0 (zero) em algum dos quesitos analisados.

6.5.6.3. Apresentar-se edital em desacordo à forma exigida no EDITAL, PROJETO BÁSICO ou no TERMO DE REFERÊNCIA;



PREFEITURA DE OURO PRETO

- 6.5.6.4. Contiver, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto no EDITAL, PROJETO BÁSICO ou no TERMO DE REFERÊNCIA ou quaisquer imposições ou condições não previstas no EDITAL;
- 6.5.6.5. Contiver qualquer menção em relação aos valores contidos na proposta comercial;

A impugnante contesta a exigência **dizendo resumidamente que:**

- *“Não se encaixa na categoria técnica a preço por não se tratar de obra com exigência tecnológica diferente.”*
- *“O artigo 46 da Lei de Licitações somente serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectuais.”*
- *Em função disto “faz-se necessária a apresentação de razões para a adoção de critério de desclassificação da licitante que não atingir a pontuação mínima de 70% conforme estipulado no item 14.1.6 tendo em vista que o tipo é o de menor preço global e não técnica e preço.”*

Ao estipular as regras do edital levou-se em consideração todas as especificidades e limitações existentes que afetam e interferem na execução dos serviços públicos de limpeza da Ouro Preto, exigindo a partir daí a apresentação de metodologia de execução dos serviços para atendimento às características e peculiaridades da Cidade.

Ouro Preto foi fundada em 24 de junho de 1698, elevada à Vila (Vila Rica) em 8 de Julho de 1711, elevada à Vila (Vila Rica) e em 24 de Fevereiro de 1823 elevada à Cidade (Imperial cidade de Ouro Preto). Em 12 de julho de 1966 foi Tombada pelo SPHAN como Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e em 5 de setembro de 1980 Tombada pela UNESCO (Monumento Mundial).

Possui topografia bastante acidentada tomada por vias bastante estreitas com calçamento de pedras, o que causa impacto direto nas manobras, produtividade consumo de combustível e execução das atividades de limpeza. Além destas peculiaridades a extensão territorial do Município abrange uma área total de 1.245,865 km², impondo uma considerável distância entre a sede e seus distritos.

Ouro Preto não se compara a qualquer outro Município daí a necessidade de que os



PREFEITURA DE OURO PRETO

serviços sejam executados especificamente para atender o seu perfil.

Diante disto e da necessidade de contratar os serviços com segurança necessária sob o ponto de vista do saneamento básico, saúde, do interesse público e jurídico, além da exigência da metodologia formulou o edital com a opção pelo critério de julgamento de menor preço sobre o qual não paira qualquer dúvida pois descrito já no preâmbulo do edital.

“A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal 6.814 de 30 de janeiro de 2023, torna pública a abertura de licitação na modalidade **Concorrência Pública, do tipo menor preço global** para contratação por lote único de empresa especializada para a implantação e execução dos serviços públicos de limpeza de vias, coleta e destinação final de resíduos sólidos no Município de Ouro Preto e seus distritos, atendidas as especificações técnicas, conforme anexos que fazem parte deste edital e condições que se enunciam”.

Apesar da terminologia adotada no título do item 6.5 extrai-se da sua redação que a proposta técnica ali referenciada nada mais é que a **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** cujos critérios de avaliação de aceitação ou não **antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos** (art. 30 § 8º).

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 8º - No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º - Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

É equivocado o entendimento de que os critérios objetivos do item 6.5.6 e seus subitens tem o condão para desclassificar licitantes.

Aqueles parâmetros são para avaliar a aceitação ou não da metodologia de execução



PREFEITURA DE OURO PRETO

que será processada antes da análise dos preços (art. 30 § 8º).

Ora, uma vez que a análise da metodologia antecede a abertura análise dos preços, se esta não for aceita os preços jamais serão conhecidos. Assim sendo inexistente a figura de desclassificação de licitante em razão do resultado da avaliação da metodologia.

Vale salientar ainda que tal avaliação, assim como determina a lei, será feita pela Comissão de Licitações de acordo com os critérios objetivos previstos no item 14.1.1 e pontuação ali mencionada será aplicada em cada item para ao final poder-se concluir se a metodologia é ou não aceitável.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios Basilares da Licitação recebemos a presente impugnação, para no mérito julgá-la improcedente uma vez que a exigência metodologia de execução é respaldada pela lei e é exigida nos termos e moldes autorizados pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e art. 8º da Lei nº 8.666/93.

Ouro Preto, 01 de junho de 2023.

Rodrigo Bibiano da Silva
Gerente Limpeza Urbana
Mat:44556

RODRIGO BIBIANO DA SILVA
GERENTE DE LIMPEZA URBANA

FRANKLIN EVANGELISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO